Protocolado às fls. 80
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
13 de 6 de 2014
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 006/2014 - DO LEGISLATIVO

"Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO APROVA:

Art. 1º -Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), com o objetivo principal de implantação das diretrizes do Plano Municipal de Segurança, com o fim de:

I – apoiar e financiar projetos de políticas públicas na área de prevenção à infração penal e à violência;

II – realizar periodicamente a análise de dados sobre a violência;

III – financiar pesquisas de vitimização e dinâmica criminal;

IV – Incentivo e apoio à implantação e qualificação da Guarda civil municipal.

Art. 2º -Constituem receitas do FMSP, dentre outras que lhe forem destinadas:

I – as consignadas na Lei Orçamentária anual e nos seus créditos adicionais, com recursos do município;

II - os repasses do Estado e da União, destinados à área de segurança pública;

III – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

VI – contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.

VII - transferência de recursos de financiamento oriundos dos fundos nacional e estadual de segurança pública;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), que será movimentada exclusivamente por autorização do seu conselho gestor.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Segurança Pública será administrado por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

IV- três representantes indicados por entidades locais representativas,

V - Um representante do Conseg.

§1º - os Projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor;

§2º - na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará:

I - realização de diagnósticos dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções;

II - desenvolvimento de ações integradas com os diversos órgãos de segurança pública;

III - redução da criminalidade e insegurança no município e etc.

§3º - Os membros do grupo gestor não serão remunerados, em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP.

§4º - O Conselho gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Grupo Gestor do FMSP, elaborar política geral de aplicação dos recursos:

I – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos, fixando diretrizes e prioridades;

II - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do fundo;

III – elaborar a proposta orçamentária, providenciando a inclusão de recursos de qualquer fonte no orçamento do fundo;

IV - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

V – definir a aplicação das disponibilidades de caixa.

VI - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do fundo, em articulações com o agente financeiro;

VII - Divulgar os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com a constituição das receitas do Fundo.

Art. 5º -Ao agente financeiro do FMSP, que será definido pelo grupo gestor, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, e alterações posteriores, caberá:

I – aplicar recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;

IV – comunicar ao Conselho Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a efetivação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Parágrafo único. As atribuições referidas neste artigo deverão constar no contrato realizado com o agente financeiro.

Art. 6º -As receitas e as despesas do FMSP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 7º - Os demonstrativos financeiros do FMSP obedecerão ao dispositivo da Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente.

Art. 8º - Os bens adquiridos com recursos do FMSP serão incorporados ao patrimônio do Município de Viradouro.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:

I- o Juiz de Direto da Comarca;

II- o Promotor de Justiça da Comarca:

III- os representantes do Conseg, exceto o membro indicado para o Conselho Gestor.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 -Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 09 de junho de 2014.

Manoel Aparecido Brandão
Vereador

Julimar Pelizari
Vereador

Edson Luiz Franco
Vereador

Luiz Geraldo Cardoso
Vereador

Fabiana Lourenço da Silva Sevieiro
Vereadora